

**AUTOR: DEPUTADO SINÉSIO CAMPOS** 

INSTITUI O DIA ESTADUAL EM MEMÓRIA AS VÍTIMAS DA PANDEMIA DO NOVO CORONA VÍRUS (COVID-19).

## A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Estado do Amazonas o dia 09 de maio como o Dia Estadual em Memória as vítimas da pandemia do novo corona vírus (covid-19), a ser lembrado anualmente.

Parágrafo Único O dia Estadual mencionado neste artigo passa a integrar o calendário oficial do Estado do Amazonas.

**Art. 2º** A Bandeira Nacional será hasteada em funeral, a meio-mastro, nos termos do art. 17 da Lei no 5.700, de 1º de setembro de 1971, em memória as vítimas oficiais do covid-19.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em 07 dias do mês de julho de 2020.

Prof. SINÉSIO CAMPOS Deputado Estadual – PT/AM



## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei visa instituir no âmbito do estado do Amazonas, o Dia Estadual em Memória as vítimas em decorrência da pandemia do Covid-19, a ser lembrado, anualmente, no dia 09 de maio, como forma de prestar solidariedade as famílias que perderam seus entes queridos por causa dessa pandemia.

O Amazonas confirmou, nas últimas 24h, mais 965 casos de Covid-19 e 31 óbitos pela doença, segundo boletim epidemiológico, fonte divulgada pela Fundação de Vigilância em Saúde (FVS-AM). Com isso, o total de casos confirmados no estado chega a **76.427 mil casos de infectados**, e **2.938 mortes**, segundo os dados apresentados até o dia 06 de julho de 2020.

O Estado do Amazonas já atingiu a maior ocupação de leitos registrada durante a pandemia foi de 96%.

A escolha da data 09 de maio, para ser o dia estadual em memória as vítimas fatais em decorrência da pandemia do Covid-19, tem por embasamento, a data que Supremo Tribunal Federal-STFdeclarou luto oficial de 3 dias em consideração aos números de mortes pela covid-19 por meio da RESOLUÇÃO Nº 681, DE 09 DE MAIO DE 2020.

Considerando as informações oficiais do Ministério da Saúde e sobre terem sido contabilizadas 65.556 vítimas decorrentes da COVID-19 no Brasil, visando à justa homenagem às vítimas, solidarizando-se com os familiares e amigos daqueles que perderam a vida.

Ante ao exposto, considerando que a matéria legislativa ora apresentada obedece aos requisitos constitucionais de natureza formal e material, é que submeto este Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares para fins de tramitação e aprovação na forma regimental.

Pugno pelo apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, em 07 dias do mês de julho de 2020.

**Prof. SINÉSIO CAMPOS**Deputado Estadual – PT/AM

Av. Mário Ypiranga, 3950 - 4º andar - Gab. 414 - Parque Dez de Novembro - CEP 69050-030, Manaes-AM Fenes: (092) 3183-4426 / cgeodiversidade@gmail.com